



TC 010.263-2016-0

Tipo: II – Tomada de Contas Especial

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

Responsáveis: Ethos-assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável (03.446.371/0001-90); Maria Rosa Viegas (149.054.343-00)

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material nos acórdãos identificados na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado		Sessão	Ata nº
Acórdão Condenatório	14056/2018	1 ^a Câmara		6/11/2018	40/2018
Correção de Erro Material					
Apreciação de Recurso					
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Parcelamento					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
a) Grafia do nome do responsável	X			
b) Número do CPF	X			
c) Valor do débito	X			
d) Data histórica do débito	X			
e) Data da incidência dos juros de mora	X			
f) Fundamento legal do julgamento das contas	X			
g) Cofre credor do débito		X		
h) Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
i) Multa sem incidência de juros	X			
j) Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
k) Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
l) Na parte deliberativa do acórdão, HÁ referência a subitens do relatório/voto			X	
m) Identificação (no Acórdão) dos representantes legais constituídos	X			

n) Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
o) Número do processo	x			
p) Foi identificado outro erro material	x			

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que este serviço identificou erro matéria no item 9.2 do Acórdão 14056/2018-1^a Câmara, conforme a seguir:

Onde se lê:

9.2. com fundamento (...) o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, (...);

Leia-se:

9.2. com fundamento (...) o recolhimento das dívidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -Incra ,(...);

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 14056/2018-1^a Câmara, Sessão de 6/11/2018, consignado a alteração, conforme peça 31.

Secinf, em 01 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
 Marilda de Fátima Gonçalves
 TEFC – Mat. 2302-7
 Assistente Administrativo